

**L E I (RESOLUÇÃO) Nº 415/87**

**EMENTA:—/Reajusta o Subsídio e a Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber, que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e de representação, devendo ser paga mensalmente a partir do mês de março deste ano, nas seguintes proporções:**

**I) - MARÇO E ABRIL**

a)-Subsídio.....	Cz\$ 12.938,35
b)-Representação.....	Cz\$ <u>12.938,35</u>
Total.....	Cz\$ 25.876,70

**II)- M A I O**

a)-Subsídio.....	Cz\$ 14.945,88
b)-Representação.....	Cz\$ <u>14.945,88</u>
Total.....	Cz\$ 29.891,76

**Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 9.322 de 04.08.1983.**

**Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior que determinará a inclusão do Município em um dos Grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alteração do subsídio e representação do Prefeito da Capital.**

**Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a partir do dia 01 de Março do corrente ano de 1987.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 10 de Junho de 1987**



*José Osório de Barros*  
JOSÉ OSÓRIO DE BARROS  
-Presidente-

Câmara dos Vereadores  
Cidade de São Paulo



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220905053812.pdf>  
assinado por: idUser 185

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal e a representação, devendo ser paga em parcelas mensais, no mês de março de cada ano, nas seguintes condições:

II) - M A I O

a) - Subsídio.....	R\$ 14.947,43
b) - Representação.....	R\$ 14.947,43
Total.....	R\$ 29.894,86

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, conforme disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 2.322 de 04.08.1957. Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal Municipal o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a atualização efetiva do subsídio anterior que determinará a inclusão do Município em sua categoria estabelecida na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alteração do subsídio e representação do Prefeito de Capital.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de março do corrente ano de 1957.

Art. 4º - Invocam-se as disposições em contrário.